

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/040767.

RECORRENTE: ULIAMS MAX DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C00208388.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 209 do CTB. Alegação do benefício do art. 281, II do CTB. Como única argumentação. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000208388**, e em oposição ao rigor do art. 209 do CTB, Código: 606-8/3, na data de 20/03/2024, na Rodovia BA 524 KM 11,2 ENTR BA 093 – ENTR BR 324(PROX COVA DE DEFUNTO) – CANDEIAS/BA.

O Recorrente, segue requerendo o benefício do art. 281, II do CTB, como única argumentação.

Por fim, requer insubsistente do AIT com o consequente cancelamento da multa e pontos de seu prontuário.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, O Recorrente em seu Recurso pede o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº C000208388, sob única alegação do artigo 281 II do CTB não procede, visto que da simples leitura do relatório do Auto de infração de Trânsito – Extrato verifica-se que a infração fora cometida em 20/03/2024, a expedição da Notificação de Autuação de infração - NAI pelo órgão Autuador (SEINFRA/SIT) se deu em 25/03/2024, portanto, 5 dias após o ato infracional.

Desta forma, a pretensão do Recorrente não atende ao dispositivo legal supracitado, pela evidente omissão na apresentação, pelo interessado de documento necessário a confirmação que o AIT está em desacordo com o art. 281, II do CTB, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO E SUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **C000208388**, lavrado contra **ULIAMS MAX DOS SANTOS**.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **C000208388**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de AGOSTO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI